

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-LEVE CAPITAL

Pelo presente instrumento particular de 3º (Terceiro) aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-LEVE CAPITAL, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.699.688/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social, identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-002, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

A. a realização da Emissão e da Oferta Restrita foi autorizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2020 ("AGE"), cuja ata foi arquivada na JUCESP sob nº 544.057/20-0;

B. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, sendo 1 (Uma) para Distribuição Pública com Esforços Restritos e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Leve*" ("Escritura") em 07 de dezembro de 2020, a qual foi registrada na JUCESP sob o nº ED003661-4/000; e

C. as Partes concordam, conforme unanimemente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos Debenturistas, realizada em 17 de novembro de 2021 ("AGD"), em alterar a Escritura, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, sendo 1 (Uma) para Distribuição Pública com Esforços Restritos e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Leve” (“3º Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste 3º Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura.

1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente 3º Aditamento é celebrado com base na aprovação da Ordem do Dia da AGD.

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1. Pelo presente 3º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura para refletir o que segue:

(i) alterar a definição de Data de Vencimento e a redação da cláusula 3.17.1, ambos da Escritura, de forma a prever a prorrogação, em 6 (seis) meses, da Data de Vencimento das Debêntures. A definição de Data de Vencimento e a redação da cláusula 3.17.1 passarão a ser exigidas da seguinte forma:

“Data de Vencimento” 07 de junho de 2025

*“**3.17.1.** As Debêntures terão prazo de vigência de 54 meses contados da Data de Emissão (exclusive), vencendo-se, portanto, em 7 de junho de 2025”*

(ii) alterar as definições de Mês Completo de Alocação e de Período de Alocação, ambas previstas no glossário da Escritura, de forma a prever a prorrogação, em 6 (seis) meses, do Período de Alocação. As definições passarão a ser exigidas da seguinte forma:

“Mês Completo de Alocação” Cada um dos 18 (dezoito) meses calendário começando no mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.

“Período de Alocação”

O período entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e **(i)** o último Dia útil do 18º (décimo oitavo) Mês Completo de Alocação, ou **(ii)** o dia em que for constatada a decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento.

(iii) alterar o Cronograma de Datas de Pagamento, previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação do Anexo A do presente 3º Aditamento.

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. O presente 3º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e nos termos da Escritura.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura, conforme alterada, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 3º Aditamento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste 3º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este 3º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5. DO FORO

5.1. Este 3º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

Emissora:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-LEVE CAPITAL

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Testemunhas:

Nome: Giulia Paes Ferreira

RG: 38.351.237-2

CPF: 430.188.348-79

Nome: Gabriel Soana Alamino

RG: 43.655.117-2

CPF: 419.270.038-73

ANEXO A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-LEVE CAPITAL.

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

#	Data de Pagamento
1	30/01/2021
2	28/02/2021
3	30/03/2021
4	30/04/2021
5	30/05/2021
6	30/06/2021
7	30/07/2021
8	30/08/2021
9	30/09/2021
10	30/10/2021
11	30/11/2021
12	30/12/2021
13	30/01/2022
14	28/02/2022
15	30/03/2022
16	30/04/2022
17	30/05/2022
18	30/06/2022
19	30/07/2022
20	30/08/2022
21	30/09/2022
22	30/10/2022
23	30/11/2022
24	30/12/2022
25	30/01/2023
26	28/02/2023
27	30/03/2023
28	30/04/2023
29	30/05/2023
30	30/06/2023

31	30/07/2023
32	30/08/2023
33	30/09/2023
34	30/10/2023
35	30/11/2023
36	30/12/2023
37	30/01/2024
39	29/02/2024
40	30/03/2024
41	30/04/2024
42	30/05/2024
43	30/06/2024
44	30/07/2024
45	30/08/2024
46	30/09/2024
47	30/10/2024
48	30/11/2024
49	30/12/2024
50	30/01/2025
51	30/02/2025
52	30/03/2025
53	30/04/2025
54	30/05/2025
55	07/06/2025